

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2014

“APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO – RS, RELATIVAS AO PROCESSO N. 000659-02.00/11-8 EXERCÍCIO DE **2011** QUE RECEBEU PARECER FAVORÁVEL Nº. **16.905** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”

Adilio Jacó Pastório, Presidente da Câmara de Vereadores de Liberato Salzano - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, *FAZ SABER*, que se a Câmara de Vereadores aprovar ele promulga e publica o seguinte

DECRETO:

Art. 1º- São aprovadas as contas do Município de Liberato Salzano – RS, contidas no processo n. 000659-02.00/11-8 exercício de **2011** que obteve parecer favorável nº. **16.905**, (anexo ao presente Decreto), do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- As contas examinadas se referem ao exercício de 2011, gestão dos Senhores **José Krzyzanki e Gilson de Carli**.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

Adilio Jacó Pastório
Presidente da Câmara

Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2014

Senhores Vereadores,

Pelo Presente a Mesa Diretora da Câmara encaminha para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2014 que versa sobre as contas do Município de Liberato Salzano – RS, exercício de **2011**, contidas no processo n. 000659-02.00/11-8 que obteve parecer favorável nº. **16.905** do Tribunal de Contas do Estado – RS.

Como é do conhecimento dos Nobres Colegas, a aprovação por parte desta Casa tem a finalidade de julgamento conforme determina o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal,

Art. 31.

“§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

No que se refere ao Parecer 16.905, anexo ao presente projeto, o mesmo aponta falhas apenas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, devidamente comprovadas por deficiências materiais ou humanas da entidade, as quais não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejam imposição de multa.

Atenciosamente.

Adilio Jacó Pastório
Presidente da Câmara